



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de Urnas Adulto e Infantil e prestação de Serviços Funerários, destinados a atender as necessidades da População do Município de Bujaru.

À
Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda das **Secretarias Municipal de Administração e Assistência, Trabalho e Promoção Social** e autorização do Exmo. Sr. Prefeito, para abertura de Procedimento de Dispensa de licitação objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

HISTÓRICO

A abertura deste processo é proveniente de solicitação encaminhada ao Gabinete do Prefeito, conforme justificativas apontadas no Termo de Referência anexado aos autos, apontando em suma a necessidade de tal aquisição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, IV, c/c art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

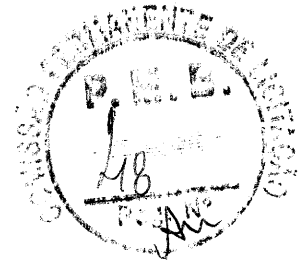
DOS REQUISITOS PARA O PROCEDIMENTO

Objetivamente, constituem requisitos para validade de referida contratação direta:

- Conceder auxílio funeral aos usuários do Município, em situação de vulnerabilidade social, e econômica conforme preceitua a lei 8.742/93, lei orgânica da assistência social - LOAS.
- Vale ressaltar que além da demanda normalmente vislumbrava, os quantitativos passaram a prever, devido a incidência de casos decorrentes da pandemia de coronavírus, COVID-19, no Brasil, nova demanda, visando atender possíveis ocorrências em razão da atual realidade que vem sendo vivenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



- Diante de tal situação, têm-se a necessidade de nova contratação para fornecimento das urnas e serviços em questão, uma vez que o objeto em questão é de natureza essencial a população de Bujaru, tendo em vista que não há como prever o dia nem a hora que o serviço será acionado, portanto a administração municipal tem a necessidade de formalizar de forma urgente nova contratação afim de atender à necessidade local.

A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante das necessidades apontadas, e sendo inquestionável a importância em conceder auxílio funeral aos usuários do Município, em situação de vulnerabilidade social, e econômica a fim de não prejudicar a Administração, em suas diversas funções.

Em assim sendo, é de conhecimento comum que o procedimento licitatório é o meio pelo qual a Administração Pública deverá utilizar para aquisição de bens, serviços ou obras, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que preleciona os princípios basilares da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto existem exceções a regra, tipificadas nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, que visam atender os princípios basilares constitucionais, mas que fogem aos ritos direcionados nas demais modalidades, trazendo o caput do art. 24 a possibilidade de dispensa de licitação.

Dessa forma, visando impedir que futuramente a população Bujaruense seja prejudicada e considerando as necessidades apontadas pela Secretaria de Saúde, visando cumprir as normas constitucionais, adotou-se o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por ser esta a escolha do tiro administrativo mais célere e menos onerosos para administração, com fulcro na constatação da necessidade emergencial do objeto, tendo em vista a garantia do menor preço para a contratação, de acordo com a realidade municipal, conforme compreende-se através do inciso IV do artigo 24 e artigo 3º da Lei de Licitações.

Neste sentido Marçal Justen Filho elucida, em sua obra "Comentários a lei de licitações e contratos administrativos que:

"A lei determinou que as formalidades legais prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública." (p. 236)

Ainda ressalta que:

O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário para o procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



de licitação. E a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público." (p.215)

Coaduna-se a todo entendimento, o resguardo do interesse público que deve estar acima de qualquer razão que o sobrepuje.

O interesse público presume aquele que atenda as finalidades públicas que norteiam o Estado Democrático de Direito, finalidades essas que tutelam os bens públicos e as necessidades públicas, como pressuposto de uma ordem social estável.

A Administração Pública, nesse sentido, deve buscar atendê-lo, obstinando-se ao máximo cumprimento de seus princípios basilares, como o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público.

Para José dos Santos Carvalho Filho, os bens e interesses públicos não pertencem a Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas gerir, conservar, e, por eles, velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.

Por isso, diante da situação apresentada nos autos do processo, tem-se a necessidade eminente da contratação, com vistas a não gerar prejuízos e desvantagens a mesma, bem como alcançar o interesse público, inerentes a Administração Pública, estabelecendo limites legais, princípios lógicos e doutrinários, para condução da licitação, cumulativamente direcionada pelos art. 3º e 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, vale ressaltar que consta nos autos do processo a informação de dotação orçamentária para realizar a presente contratação, a autorização da autoridade competente, bem como mapa de preços para continuidade da contratação.

Sendo assim, todas as medidas necessárias foram adotadas, com vistas ao melhor atendimento dos requisitos legais de validade deste procedimento.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade Requisitante, esta CPL considera que o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados, é a melhor modalidade a ser praticada mediante as circunstâncias apreendidas neste procedimento.

Dessa forma, em atendimento a legislação vigente, e considerando as justificativas apresentadas, tenta-se esclarecer que a necessidade configurada, coaduna-se com a realidade municipal, buscando-se atender os parâmetros legais exigidos.

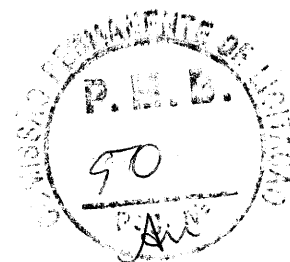
Assim, temos o entendimento estampado nos arts. 3º e 24, IV da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



respectivos contratos (Grifei).

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifei).

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de serem itens de supra importância para o atendimento da População do Município.

Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente aquisição, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93. É cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, apresenta-se a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizeram necessárias, pelo que encaminho à Assessoria Jurídica, para ratificar a legalidade dos procedimentos, mediante parecer técnico e com posterior e subsequente envio ao setor de Controle Interno.

Atenciosamente,

Bujaru/PA, 15 de abril de 2020.

ANDRÉ JUNIOR CUNHA LAMEIRA
PRESIDENTE DA CPL

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CUNHA
MEMBRO COMUM DA CPL

THIAGO LIMA DOS REIS
MEMBRO COMUM DA CPL